

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

**PROCESSO:** 2018/039158  
**RECORRENTE:** ELTON JORGE SOARES  
**RECORRIDO:** SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT  
**AUTO DE INFRAÇÃO:** R000758154

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: “Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%”- Cod. 745-5/0, capitulado no art. 218, inciso I do CTB. Razões Recursais não apreciadas em razão das nulidades apontadas. Recurso conhecido e Provido em face das nulidades apontadas de ofício. Auto de Infração de Trânsito NULO. Recurso Conhecido e Provido.

### Relatório

**AIT: R000758154**

**Veículo:** PJQ-6664– TOYOTA/COROLLA XEI20 FLEX

**Data da Infração:** 31/05/2018

**Emissão NAI:** 18/06/2018

**Recebimento da NAI:** 26/06/2018

**Emissão da NIP:** 14/08/2018

**Infração:** “Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%”- Cod. 745-5/0

**Capitulação:** art. 218, inciso I do CTB

O Sr. **ELTON JORGE SOARES**, interpõe Recurso dirigido à JARI, aduzindo que o veículo multado não é o veículo de sua propriedade, aventando a possibilidade de clonagem do veículo.

Dá conta de que em virtude da suposta clonagem, fez registrado de Boletim de Ocorrência na Delegacia Municipal de Polícia de Caetité/BA, documento em anexo.

Diz que diante da visível irregularidade que aponta, requer o cancelamento da penalidade com a consequente revogação dos pontos do prontuário do recorrente, protestando ainda pela produção de provas por todos os meios admitidos em direito.

É o relatório.

### Voto

Trata-se de Recurso em face do AIT - Auto de Infração de Trânsito **R000758154** que discute o cometimento da infração caracterizada por “Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%”- Cod. 745-5/0, capitulado no art. 218, inciso I do CTB.

Compulsando os autos, vê-se que a tese recursal é de que o veículo teria sido clonado, entendido que o referido veículo, na data da autuação não teria estado no local indicado.

*A recorrente acosta aos autos, Auto de Prisão em Flagrante apresentando preso em flagrante delito JOABY LIMA COSTA, por prática dos delitos previstos no art. 311 e 304 do Código Penal, em face de por volta das 21h30min de 20/06, na Rua Território do Rio Branco, bairro da Pituba, nesta capital, haver sido flagrado de posse de um veículo Toyota Corola XEI20FLEX, de cor branca, 15/16, com chassi adulterado, documentação falsificada e placa clonada de um veículo de igual marca e modelo.(...) que o veículo original se encontra na cidade de Caetité, sendo proprietário do mesmo a pessoa de Elton Jorge Soares, que registrou BO 5281/18 em 08/03/2018 na Delegacia de Caetité/BA.*

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

Isto posto, em face das nulidades apontadas, deixo de analisar as razões recursais e, de ofício, declaro a nulidade do AIT - Auto de Infração de Trânsito.

Em assim sendo, em face de tudo o quanto trazido aos autos, voto no sentido de CONHECER e PROVER o Recurso para manter o AIT - Auto de Infração de Trânsito.

Recurso Conhecido e Provido – AIT - Auto de Infração de Trânsito NULO.

### **Resolução**

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER e PROVER** o Recurso do Proprietário/Condutor para julgar **NULO** o AIT - Auto de Infração de Trânsito nº **R000758154**, determinando que se proceda ao cancelamento do Auto de Infração e a retirada de eventuais anotações no prontuário do requerente.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 19 de outubro de 2021.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente

Fábio Reis Dantas - Membro Suplente em Exercício/ SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro Suplente em exercício – FETRABASE

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Secretário interino da JARI